

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2017,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO
CIVIL - MTPA, E O ESTADO DE RONDÔNIA,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS – DER/RO PARA REALIZAÇÃO
DE INVESTIMENTOS NO AEROPORTO DE
JI-PARANÁ (SBJI).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70044-902, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Senho. **MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.556.334-34, portador do RG sob nº 687575, expedida pela SJDF/AL, nomeado pelo Decreto de 26 de outubro de 2017, publicado na edição extra, Seção 2, do D.O.U. de 26 de outubro de 2017, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Curvo 3, Edifício Rio Jamari, 4º andar – Palácio Rio Madeira, Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Senhor **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.682.702-91, portador do RG sob nº 326457, expedido pela SSP/RO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 – Lei de Criação da ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 – Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 – Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 – PAC na

Aviação Regional; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e das demais normas regulamentadoras da matéria, se comprometendo a executar as ações do **Programa de Aviação Regional – PAC Aviação Regional**, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui **objeto** do presente Termo de Compromisso a *“Construção de novo Terminal de Passageiros (TPS); Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI)”* que será executado com recursos do PAC Aviação Regional, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013, conforme quadro abaixo especificando a ação para utilização de determinado empreendimento do PAC:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	MT.01186	Aeroporto de Ji-Paraná/RO - Complexo Aeroportuário

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MTPA:

- a) caso sejam utilizados recursos deste Termo para a contratação de projetos, o Termo de Referência para tal contratação deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **CONCEDENTE**;
- b) aprovar o anteprojeto ou projeto básico da obra, a depender da modalidade de licitação, objeto deste Termo, que será apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** e será referência para o procedimento licitatório;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) autorizar formalmente o início da realização das obras e a consequente emissão da ordem de serviço pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA**;

- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA**, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento;
- j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) verificar e aprovar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente; e
- l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SNAC/MTPA.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

- a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC no âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 057/2016**;
- c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na **CLÁUSULA OITAVA**, observadas as vedações constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- d) providenciar a regularização da conta na agência bancária escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao

banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, uma vez que os valores a serem repassados pelo **CONCEDENTE** referem-se exclusivamente às despesas constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos e orçamentos das obras e serviços atualizados que referenciarão a licitação das obras e serviços objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

i) caso os recursos deste Termo sejam utilizados para contratação de projetos, esta etapa deve estar destacada no Plano de Trabalho e o Termo de Referência deve ser apresentado para aprovação pelo **CONCEDENTE** para que seja autorizado o procedimento licitatório;

j) caso a licitação seja efetuada na modalidade RDC Contratação Integrada, o Projeto Básico a ser elaborado no âmbito da contratação integrada deverá ser aprovado de forma parcial ou total pelo **CONCEDENTE** antes do início de quaisquer obras. A entrega do mesmo para análise do **CONCEDENTE** deverá ser acompanhada de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração e do profissional responsável pela aprovação;

k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizada o início das obras e serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados;

l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que compoñham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.
- n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;
- o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;
- p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;
- s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;
- u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo pela Comissão de Recebimento de Obras;

- y) apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;
- cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do **MTPA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no '*Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras*' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao **MTPA**, ao **Ministério Público Federal e Estadual** e a **Advocacia-Geral da União**, no que couber;

- jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- ll) no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e
- mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA na obtenção de autorização de obras, aprovação de planos de segurança operacional (quando mantidas as operações aéreas comerciais) e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

- a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) alterar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;
- i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;
- j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo **MTPA**;
- k) aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e
- l) aproveitamento de licitação que tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **1461 (mil quatrocentos e sessenta e um)** dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do comprometente, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R\$ 11.177.169,37 (onze milhões, cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, conforme Plano de Trabalho anexo, alocados e discriminados da seguinte forma:

- a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor de **R\$ 10.490.030,67 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil e trinta reais e sessenta e sete centavos)** correspondente a **93,85% (noventa e três vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor total;
- b) A parcela do **COMPROMISSÁRIO**, como contrapartida no empreendimento, no valor de **R\$ 687.138,70 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)**, corresponde a **6,15% (seis vírgula quinze por cento)** do valor total, consignada através da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016 (LOA do **COMPROMISSÁRIO**) relativo ao exercício de 2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na **CLÁUSULA SEXTA** somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na **SUBCLÁUSULA QUARTA** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após aprovação do projeto básico, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, inciso II, itens “h” e “i”; exceto se houver previsão de etapa de contratação de Projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados antes da aprovação do Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Fica condicionada a transferência da última parcela dos recursos à liberação das operações aéreas pela ANAC e pelo DECEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

- I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

- II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COMPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;
- c) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o

programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;

- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto deste Termo;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
 3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União – DOU, ou de aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre o **COMPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a circled '8']

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, bem como nos termos do inciso XIX do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

Secretaria Nacional de Aviação Civil do MTPA/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Setor Comercial Sul - B (SCS-B), Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, 6º andar, CEP 70308-200, Brasília - DF;

Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, Av. Farquar, nº 2986, Curvo 3, Edifício Rio Jamari, 4º andar – Palácio Rio Madeira, Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

em Porto Velho, 11 de dezembro de 2017.



MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil



ISEQUEL NEIVA DE CARVALHO
Diretor Geral do DER/RO

TESTEMUNHAS:


Nome: HERIK SOUZA LOPES
RG: 4489016
CPF: 007.585.701-47

Nome:
RG:
CPF:

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 008/2017. **PROCESSO:** 50000.035101/2017-26. **CONCEDENTE:** MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. **COMPROMISSÁRIO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54. **OBJETO:** Construção de novo Terminal de Passageiros (TPS); Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI), localizado no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Isequiel Neiva de Carvalho, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, CPF 315.682.702-91 (Compromissário).



Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 836.745/2016. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Unidade Gestora: 200016. Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA. CNPJ nº 01.612.574/0001-83. Prorrogação de vigência por mais 360 dias. Valor Total: R\$ 101.377,61. Valor de Contrapartida: R\$ 305,00. Vigência: 23/12/2016 a 23/12/2018. Data de Assinatura: 15/12/2017. Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR, CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: ANA CELIA DA COSTA SILVA, CPF nº 170.519.068-52.

(SICON/PORTAL) - 15/12/2017

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RETIFICAÇÃO

Processo: 00135.201882.2017-50.

No Extrato do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2017, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2017, Seção 3, página 148, onde se lê: "ND 339039 - valor de R\$ 31.450,00, ND 339039 - valor de R\$ 77.199,10, ND 339036 - valor de R\$ 149.000,00, ND 339047 - valor de R\$ 34.751,00, ND 339014 - R\$ 40.800,00, ND 309048 - valor de R\$ 60.000,00 e ND 339033 - valor de R\$ 50.000,00", leia-se: "ND 339039 - valor R\$ 443.200,10".

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017

Processo: 00005.219710.2016-37.

Especie: Extrato de Termo Aditivo nº 01/2017 ao Termo de Colaboração nº 007/2016. Concedente: Ministério dos Direitos Humanos. CNPJ 27.136.980/0001-00, e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ nº 10.832.372/0001-38, denominado Conveniente. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência constante na Clausula Décima do Termo de Colaboração original, bem como a suplementação de recursos. O prazo de vigência fica prorrogado até 22/06/2018 e mais 60 dias para a apresentação da prestação de contas final. Os recursos ficam suplementados em R\$ 286.788,50, a Concedente transfere o valor de R\$ 281.081,21, a conta de dotação aprovada pela LOA nº 13.414 de 10/01/2017, a ser liberado em parcela única, consignado no Programa de Trabalho: 144222064215J, ND 335041, Fonte 100, Nota de Empenho 2017NE000004 e R\$ 5.707,09, a título de contrapartida pelo Conveniente. Data de Assinatura: 13/12/2017. Assinatura: Luisilinda Dias de Valois Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos, CPF nº 543.111.019-53.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE COMPROMISSO

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 013/2017. PROCESSO: 50000.025244/2017-86. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80. OBJETO: Elaboração de projetos; recuperação de pavimentação do sistema de pistas; construção de nova taxiway e novo pátio de aeronaves; construção de novo TPS; edificações de apoio; seção treinamento e aquisição de equipamentos; auxílios a navegação aérea e adequação da EPTA; fechamentos e serviços complementares do Aeroporto de Governador Valadares (SBGV), localizado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Mauricio Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e André Luiz Coelho Merlo, pelo Município de Governador Valadares, CPF 546.591.246-49 (Compromissário).

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 005/2017. PROCESSO: 50000.025244/2017-20. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ST/RS. CNPJ/MF sob o nº 08.838.143/0001-89. OBJETO: Elaboração de projetos; reforma e ampliação de pavimentos aeroportuários; ajustes de faixas e áreas de segurança; implantação de TPS e SCI; auxílios a navegação aérea e serviços complementares objetivando a ampliação e modernização do Aeroporto de Passo Fundo/RS (SBPF), localizado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. DATA DA ASSINATURA: 7 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Mauricio Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Pedro Bandarra Westphalen, pela Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul - ST/RS, CPF 200.409.540-72 (Compromissário).

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 006/2017. PROCESSO: 50000.017990/2017-40. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO. CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54. OBJETO: Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem; Sinalização Horizontal (PPD, TWY e Pátio de Aeronaves); Reforma do Sistema de Balizamento Luminoso; Regularização das Faixas de Pista; Implantação das RESAs; e Serviços Complementares do Aeroporto de Arriquemés/RO (SIOG), localizado no Município de Arriquemés, Estado de Rondônia. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Mauricio Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Isequiel Neiva de Carvalho, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, CPF 315.682.702-91 (Compromissário).

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 007/2017. PROCESSO: 50000.035108/2017-48. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO. CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54. OBJETO: Reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (TPS); Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; Estacionamento de Veículos; Ajustes nas Vias de Serviços Internas e no Pátio de Aeronaves; Reforma do Sistema de Balizamento Luminoso; Sinalização Horizontal (PPD, TWY e Pátio de Aeronaves); e Serviços Complementares do Aeroporto de Cacoal/RO (SSKW), localizado no Município de Cacoal, Estado de Rondônia. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Mauricio Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Isequiel Neiva de Carvalho, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, CPF 315.682.702-91 (Compromissário).

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 008/2017. PROCESSO: 50000.035101/2017-26. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO. CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54. OBJETO: Construção de novo Terminal de Passageiros (TPS); Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI), localizado no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Mauricio Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Isequiel Neiva de Carvalho, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, CPF 315.682.702-91 (Compromissário).

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 009/2017. PROCESSO: 50000.035101/2017-26. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO. CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54. OBJETO: Construção de novo Terminal de Passageiros (TPS); Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI), localizado no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Mauricio Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Isequiel Neiva de Carvalho, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, CPF 315.682.702-91 (Compromissário).

ESPECIE: Termo de Convênio de Delegação nº 53/2017, celebrado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Estado do Pará. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto de Breves (SNVS), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, com a seguinte localização geográfica: 01°38'11" S; 50°26'36" W. PROCESSO: 00055.001029/2011-54. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 37, parágrafo único, inciso VII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Mauricio Quintella Malta Lessa - Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e pelo Estado do Pará, Simão Robison Oliveira Jatene - Governador.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 50000.008610/1993- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 27/2014-ANTAQ, que entre si celebraram a União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, a empresa VALE S.A., CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto: Diminuição da data outorgada do terminal de uso privado da AUTORIZADA. Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2017. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, ADALBERTO TOKARSKI e pela empresa Vale S.A., Seus representantes ROBERTO MAURO DI BIASE SAMPAIO e JOSE BENEDITO VALENTIM FILHO.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99140/2017 - UASG 390015

Nº Processo: 99-156795/AG DISPENSA Nº 69904/2017. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 08210265000126. Contrato: DATA CORPÔRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa prestação de serviços de acesso a internet, hospedagem de home-page e correio eletrônico. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/12/2017 a 16/12/2017. Valor Total: R\$655,55. Fonte: 100000000 - 2017NE800332. Data de Assinatura: 13/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 390015-00001-2017NE000001

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 002/ANAC/2012-SBGR. Termo Aditivo nº 002/2017 ao Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC/2012-SBGR.

1) Especie: Termo Aditivo a Contrato de Concessão;
2) Processo nº 00058.521344/2017-49 e 00058.520409/2017-39;
3) Concedente: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
4) Concessionária: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06;
5) Objeto: Alterar o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC/2012-SBGR, celebrado em 14 de junho de 2012;
6) Fundamento legal: Lei nº 13.449, de 26 de outubro de 2017, e Portaria nº 135, de 28 de março de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
7) Signatários: pelo Concedente, José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC, e pela Concessionária, Gustavo Soares Figueiredo, Diretor Presidente, e Marcio Hermann Lewin, Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, ambos representantes legais da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; e
8) Local e data de assinatura: Brasília (DF), em 15 de dezembro de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base no que consta no processo administrativo nº 00058.510396/2016-17, intima Lara Letícia Souza de Jesus, CPF nº 024.113.521-40, a qual se encontra com domicílio indefinido, para informar sobre a existência de débito no valor de R\$ 234,21 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) atualizado até 04 de dezembro de 2017, referente ao não pagamento de valores a repor ao erário após o desligamento da ANAC. Fica a intimada cliente de que o não pagamento do valor devido, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da publicação deste edital, acarretará a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e respectivo encaminhamento à Procuradoria desta Agência para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito.

LÉLIO TRIDA SENE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 15/2017

O Pregoeiro da ANTAQ, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 15/2017, para o qual sagrou-se vencedora do certame a empresa HIGG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ/09.325.638/0001-77, com o valor total da licitação de R\$ 31.203,00 (trinta e um mil, duzentos e três reais).

JOÃO BATISTA CABRAL NASSAR

(SIDEC - 15/12/2017) 682010-68201-2017NE000051

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 393001

Número do Contrato: 41/2015. Nº Processo: 50500200693201307. PREGÃO SRP nº 68/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 26990812000115. Contrato: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA-EMPRESARIAL LTDA. Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018. Valor Total: R\$298.000,00. Fonte: 250392500 - 2017NE800178. Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 393001-39250-2017NE800152